



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003733

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006023-91.2018.8.26.0590/50000, da Comarca de São Vicente, em que é embargante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., são embargados JOÃO SILVA GOIS, JOSEFA FRAGA DE JESUS GOIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 39277

EMBARGOS DECLARAÇÃO Nº 1006023-91.2018.8.26.0590/50000

EMBGTE.: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

EMBGDO.: JOÃO SILVA GOIS E OUTRO

pn

Embargos de declaração. Não estão presentes as hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil. Inconformismo com o julgado. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de páginas 663/667.

Aduziu a embargante omissão a respeito do entendimento do C. STJ no tema 1016, no qual reputou lícito o reajuste havido em 88% anuais. Pediu manifestação a esse respeito, e prequestionamento dos artigos 16, XI; e 17-A, II da Lei 9.656/98.

É o relatório.

Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Urge anotar que os embargos declaratórios possuem efeitos infringentes somente em situações excepcionais quando a decisão tenha adotado premissa equivocada, nos termos abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME ART. 1.022 DO CPC. EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO QUE SÓ PODE SER ACOLHIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUANDO A DECISÃO TENHA ADOTADO PREMISSA EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração

Cível 2155282-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 4º Grupo de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021).

Em verdade, os embargos revelam apenas o inconformismo com o julgado, suficiente a leitura do voto.

Anoto que no voto foi destacado ter inexistido reajuste por faixa etária ou sinistralidade, mas alteração do subsídio antes dado pelo sindicato, afastando a alegada violação aos julgados do C. STJ e normativas da Lei de Planos de Saúde.

Conforme o C. STJ já decidiu:

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ - 1ª Turma, REsp. 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)" - "apud" Theotonio Negrão - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - nota 2b ao art. 535 do CPC - 30ª edição.

Embargos rejeitados.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator